

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, PARA CONCESSÃO DE USO DE UMA SALA COM 43 M² DE ÁREA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, PARA ATENDIMENTO A PARLAMENTARES.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominado CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INFRAERO – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei nº 5.862 de 12/12/1972, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, doravante denominada CONCEDENTE, com sede nesta Capital, no SCS Quadra 04, Bloco “A”, nº 58, Ed. Infraero, 6º andar e dependência aeroportuária que se constitui no Aeroporto Internacional de Brasília, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto da Regional do Centro-Oeste, o Senhor MARÇAL RODRIGUES GOULART, e por sua Gerente Comercial, a Senhora SANDRA DUTRA GARCIA, brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no artigo 24, inciso VIII, da LEI, c.c. o artigo 20, inciso VII do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/7/07, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;

- b) reajuste de preços de aproximadamente 9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao valor mensal inicialmente contratado.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/125.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total estimado dos serviços objeto do presente contrato é de R\$69.720,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte reais), sendo:

- R\$66.720,00 (sessenta e seis mil setecentos e vinte reais), referente à utilização da área única e exclusivamente para atendimento a parlamentares, com valor fixo mensal de R\$5.560,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais);
- R\$3.000,00 (três mil reais), referente ao custo anual estimado para cobrir gastos decorrentes do rateio de despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefone e outros.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sexta deste Contrato, será admitido o reajuste dos preços, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – O preço específico mensal e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta-corrente da CONCEDENTE, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, empenhada sob o nº 2007NE001700, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo -Nacional

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 1º/7/07 a 30/6/08, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de junho de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marçal Rodrigues Goulart
Sup. Adjunto da Regional Centro-Oeste
CPF nº 065.804.238-62

Sandra Dutra Garcia
Gerente Comercial
CPF nº 265.714.121-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

